

PROCESSO Nº	18222-2/2012 AUTOS DIGITAIS
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL – CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA)

## DECISÃO

Trata-se de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria em desfavor da Prefeitura Municipal de **Santa Cruz do Xingu**, gestão do **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, em face do descumprimento de prazo na remessa das informações do 1º e 2º Quadrimestres de 2012.

Em observância ao art. 322<sup>1</sup>, parágrafo único, CPC, e o art. 141, §2º, RITCMT<sup>2</sup>, determino a notificação do **Sr. EURIPEDES NERI VIEIRA**, ex-Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, e do **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu por via eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, mediante ciência do responsável ou interessado, ou por via postal, mediante ofícios registrados com aviso de recebimento, para apresentarem manifestação final acerca das irregularidades apontadas no **Relatório Técnico Conclusivo**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos. Desta forma,

<sup>1</sup>Art. 322. *Contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório.*

*Parágrafo único O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar."*

<sup>2</sup>Art. 141. *Esgotado o prazo para manifestação do interessado, os autos retornarão à unidade técnica respectiva para análise do que foi apresentado ou providências.*

*§ 2º. Efetuada a análise da defesa, o relator notificará o interessado ou seu procurador, por transmissão eletrônica em endereço ou e-mail previamente cadastrado, para apresentar manifestação final, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, vedada a juntada de documentos, sendo que ao término desta fase os autos serão enviados ao Ministério Público de Contas para parecer, na condição de fiscal da lei."*

faz-se valer o princípio do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República.

Ressalto que ao término do prazo regimental será dado prosseguimento ao processo.

Cuiabá, 15 de julho de 2013.

  
**RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**Conselheiro Substituto**

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº69/2013/TCEMT)